

# HUM@NÆ

Questões controversas do mundo contemporâneo

**n. 17, n. 3**

**Direito e Sociedade em um Mundo em Mudança  
Reflexões Interdisciplinares**

## **TÁXIGOV: uma análise sob o aspecto econômico da sustentabilidade**

MARIA Catarina Barreto De Almeida VASCONCELOS<sup>1</sup>

Rita de Cássia Neves LEITE<sup>2</sup>

Oton de Albuquerque VASCONCELOS FILHO<sup>3</sup>

### **Resumo**

O Governo Federal criou o TáxiGov como modelo inovador de prestação de serviços de transporte. O objetivo do presente artigo é analisar a criação do TáxiGov considerando o aspecto econômico da sustentabilidade. A pesquisa inclui avaliar o modelo de contratação, suas vantagens em relação ao modelo de contratação de serviços de transporte tradicional, analisar a influência da sustentabilidade na adoção deste modelo, mensurar o impacto econômico, desde a sua implementação, e verificar o cenário em relação à expansão deste tipo de contratação para as demais entidades e unidade federadas. A pesquisa é exploratória, com revisão não sistemática da literatura, para levantamento bibliográfico de dissertações, teses e periódicos, com posterior pesquisa seletiva. A pesquisa documental foi realizada em sites públicos para levantamento de dados e informações relevantes. As autoras se socorreram de títulos em diversas bases de dados, a exemplo de SciELO e Periódicos Capes, utilizando o indicador booleano “AND” e as palavras-chave: sustentabilidade, consumo sustentável, compras públicas, economia do compartilhamento e TáxiGov. A pesquisa evidencia que em relação ao TáxiGov há efetiva influência da sustentabilidade sobre o setor de consumo e compras públicas do Governo Federal e vem

---

<sup>1</sup> Mestre em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável pela Universidade de Pernambuco - UPE; Graduada em Direito, especialista em Direito Público e Direito Empresarial, Advogada, Membro pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito e os Conflitos Oriundos da Pós-Modernidade – CNPq certificado pela UPE, Advogada e Docente na Faculdade de Ciências Humanas ESUDA, de Recife/PE, Brasil, E-mail: [catarinavasconcelos.legis@gmail.com](mailto:catarinavasconcelos.legis@gmail.com), ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2451-0323>

<sup>2</sup> Mestre em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Administração em Pernambuco - Universidade de Pernambuco. É especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: [nevesleitester@gmail.com](mailto:nevesleitester@gmail.com) ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4173-5818>

<sup>3</sup> Doutor e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professor do Corpo Permanente do Programa de Mestrado Profissional em Gestão Local e Desenvolvimento Sustentável da UPE e do Mestrado Profissional em Direito, Mercado, Compliance e Segurança Humana da Faculdade CERS. Professor Adjunto do Curso de Direito do Campus Benfica/FCAP e da Faculdade ESUDA. Líder do Grupo de Pesquisa Direito e os Conflitos Oriundos da Pós-modernidade (CNPq), chancelado pela UPE. Advogado. E-mail: [oton.vasconcelos@upe.br](mailto:oton.vasconcelos@upe.br) ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5043-286X>

sendo alvo de observação por outros Estados da Federação, não apenas como meio de economicidade, mas de efetividade dos gastos dos recursos públicos como valoração social. O estudo revela também que o meio ambiente, outro pilar da sustentabilidade, foi favorecido com o uso do TáxiGov.

**Palavras-chave:** sustentabilidade, consumo sustentável, compras públicas, economia do compartilhamento, TáxiGov.

### **Abstract**

The Federal Government created TáxiGov as an innovative model for providing transportation services. The aim of this paper is to analyze the creation of the TáxiGov considering the economic aspect of sustainability. The research includes evaluating the contracting model, its advantages relative to the contracting model of traditional transportation services, to analyze the influence of sustainability in the adoption of this model, measure the economic impact, since its implementation and verify the scenario relative to the expansion of this type of contracting to the other entities and federated units. The research is exploratory, with a non-systematic literature review, for bibliographic survey of dissertations, theses and journals, with subsequent selective research. The documentary research was carried out on public websites to collect relevant data and information. The authors used titles from different databases, such as SciELO and Periódicos Capes, using the Boolean indicator "AND" and the keywords: sustainability, sustainable consumption, public procurement, sharing economy and TaxiGov. The research shows that in relation to TaxiGov there is an effective influence of sustainability on the consumption and public procurement sector of the Federal Government and has been the target of observation by other States of the Federation, not only as a means of economy, but as a means of spending public resources as a social value. The study also reveals that the environment, another pillar of sustainability, was favored with the use of TaxiGov.

**Keywords:** sustainability, sustainable consumption, public procurement, sharing economy, TaxiGov.

### **Resumen**

El Gobierno Federal creó TáxiGov como un modelo innovador para brindar servicios de transporte. El propósito de este artículo es analizar la creación de TáxiGov considerando el aspecto económico de la sostenibilidad. La búsqueda incluye evaluar el modelo de contratación, ventajas sobre el modelo tradicional de contratación de servicios de transporte, analizar la influencia de la sostenibilidad en la adopción de este modelo, medir el impacto económico, desde su implementación, y verificar el escenario en relación a la expansión de este tipo de contratación al resto de entidades y unidades federadas. La investigación es exploratoria, con revisión bibliográfica no sistemática, para levantamiento bibliográfico de disertaciones, tesis y revistas, con posterior investigación selectiva. La investigación documental se llevó a cabo en sitios web públicos para recopilar datos e información relevante. Los autores se apoyaron en títulos en diversas bases de datos, como SciELO y Capes Periódicos, utilizando el indicador booleano "Y" y las palabras clave: sostenibilidad, consumo sostenible, compras públicas, economía colaborativa y TaxiGov. La investigación muestra que en relación a TaxiGov existe una influencia efectiva de la sostenibilidad en el sector de consumo y compras públicas del Gobierno Federal y ha sido objeto de observación por otros Estados de la Federación, no sólo como medio de economía, sino como medio de gasto de los recursos públicos como valor social. El estudio también revela que el medio ambiente, otro pilar de la sostenibilidad, se vio favorecido con el uso de TaxiGov.

**Palabras clave:** sustentabilidad, consumo sustentable, compras públicas, economía colaborativa, TaxiGov.

## 1 Introdução

No tocante ao sistema ambiental sustentável humano, o termo sustentável foi conceituado como gênero, a criar soluções com o auxílio da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável. Enquanto a sustentabilidade mensura o nível da qualidade desse sistema, o desenvolvimento sustentável corresponde às estratégias visando a implementação de ações sustentáveis (FEIL; SCHREIBER, 2017).

Feil e Schreiber (2017, p. 674), após uma ampla pesquisa sobre as características e atributos dos diversos conceitos de sustentabilidade, resumem numa única definição as principais ideias:

(...) é um termo que expressa a preocupação com a qualidade de um sistema que diz respeito à integração indissociável (ambiental e humano), e avalia suas propriedades e características, abrangendo os aspectos ambientais, sociais e econômicos.

Nesse contexto, levando-se em conta a problemática da finitude dos recursos naturais, houve a necessidade de se rever os modos de produção e consumo praticados, haja vista seus impactos no meio ambiente e na sociedade. Não apenas reduzir o consumo, mas analisar como os bens são disponibilizados e como serão descartados (SANTOS; PEREIRA, 2019).

A Conferência de Estocolmo, em 1972, mostrou a necessidade dos Estados revisarem seus modos de produção e consumo. O Relatório de Brundtland, em 1987, conceituou o desenvolvimento sustentável (CAVALCANTE *et al.*, 2017). Os demais movimentos trataram sobre as compras públicas, o que gerou compromissos entre os países signatários desses encontros (ao longo de mais de duas décadas) para um consumo sustentável e, por conseguinte, a necessidade de se pensar em aquisições sustentáveis (CAVALCANTE *et al.*, 2017).

No Brasil, as aquisições e contratações públicas são, em regra, realizadas através de um processo administrativo denominado licitação, regido pela Lei nº 8.666 (BRASIL, 1993) e pela Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133 (BRASIL, 2021a), que foi introduzida no ordenamento jurídico em 2021, cuja aplicabilidade tornar-se-á obrigatória a partir de 31/12/2024.

Quando às licitações são aplicados critérios de sustentabilidade, este processo é

geralmente chamado de licitação sustentável ou compra sustentável, em que dito conceito foi trazido na *Sustainable Procurement Task Force*, realizada em 2006, conforme transcrito no *Sustainable Procurement National Action Plan* do governo do *United Kingdom (U. K.)*:

*Sustainable Procurement is a process whereby organisations meet their needs for goods, services, works and utilities in a way that achieves value for money on a whole life basis in terms of generating benefits not only to the organisation, but also to society and the economy, whilst minimising damage to the environment. (DEPARTMENT FOR ENVIRONMENT, FOOD & RURAL AFFAIRS, 2011, p. 11).*

Em suma, compra sustentável é a aquisição de bens, serviços, etc. que visam a economia a longo prazo, beneficiando não somente a organização, mas a sociedade e a economia, atenuando os danos ao meio ambiente (*DEPARTMENT FOR ENVIRONMENT, FOOD & RURAL AFFAIRS, 2011*).

Segundo Nascimento *et al.* (2018), diante do aumento desenfreado do consumo, em detrimento da realidade social de altas taxas de desemprego e pobreza, surgiram ideias para se repensar o sistema econômico, a exemplo do consumo compartilhado, colaborativo. Nesse sentido, o conceito de economia compartilhada pode ser traduzido como “um modelo e sistema econômico baseado na colaboração entre as pessoas, podendo ou não, haver uma troca monetária” (SANTOS; PEREIRA, 2019, p. 3).

Nesse espírito, o Governo Federal do Brasil, de acordo com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), tem revisado os seus modelos de contratações e procurado soluções para prestar os serviços públicos com eficiência, o que implica em alternativas inteligentes para otimização de custos, padronização dos serviços e compartilhamento de recursos (BRASIL, 2019b).

Foi assim que o então MPDG (BRASIL, 2019b) criou o projeto TáxiGov, com o objetivo de substituir os modelos de contratação de aluguéis de carros ou veículos próprios por serviços de táxi, para a prestação do serviço de mobilidade de servidores e colaboradores do Governo Federal.

Com esses dados, surge a efetiva necessidade de explorar esse modelo de contratação sob o aspecto da sustentabilidade, principalmente no que diz respeito ao viés econômico. E, por conseguinte, nasce o questionamento: em que medida o TáxiGov pode ser considerado como modelo de contratação sustentável?

Partindo desta indagação, a pesquisa tem como objetivo geral analisar o novo modelo de contratação de serviço de transporte de servidores públicos e

colaboradores do Governo Federal sob o aspecto econômico da sustentabilidade. Além disso, pretende-se avaliar o TáxiGov e suas vantagens em relação ao modelo de contratação tradicionalmente utilizado na prestação de serviços de transporte; analisar a influência da sustentabilidade para este modelo inovador; mensurar o impacto econômico, desde sua implementação, e, por fim, investigar a adesão dessa inovação por governos estaduais e municipais.

O estudo justifica-se por diversos fatores, destacando-se o fato do TáxiGov ser um modelo de contratação que foi uma solução inovadora para a Administração Pública Federal (APF), com a utilização de serviço de transporte de servidores públicos e colaboradores através de um aplicativo, utilizando-se da tecnologia, visando a economia do consumo, como informa o Ministério da Economia (ME) (BRASIL, 2021b), o que se coaduna com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 12 da Organização das Nações Unidas (ONU), que visa também assegurar um padrão de consumo sustentável (ONU, 2015a).

Em 2022 o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis foi atualizado para a sua 5ª edição, no qual se estabelecem diretrizes e práticas em todas as etapas da contratação pública, desde o planejamento até a destinação final adequada dos resíduos. O Guia também atualizou a legislação aplicada, haja vista diversas alterações legislativas na área de compras públicas. Além disso, observa-se que o documento alia a sustentabilidade à inovação (BRASIL, 2022).

Portanto, mapear os tipos de contratações públicas que apliquem os aspectos do princípio do desenvolvimento sustentável, mais especificamente o econômico, constitui um dos motivos que levaram à escolha do tema. Este estudo poderá servir de base para análises e pesquisas futuras que podem abordar outros aspectos da sustentabilidade desse modelo de contratação. Também servirá para o conhecimento de parcela da comunidade científica cuja área de atuação não seja a Administração Pública.

## 2 Metodologia

A pesquisa foi realizada por meio de revisão não sistemática da literatura através de pesquisa exploratória, para o levantamento bibliográfico de dissertações, teses e periódicos, com posterior pesquisa seletiva (MARCONI; LAKATOS, 2017). Para isso, foram utilizadas as seguintes palavras-chave: sustentabilidade, consumo sustentável, compras públicas, economia do compartilhamento e TáxiGov, utilizadas por meio do operador booleano “AND”, em que os autores se socorreram de títulos em diversas bases de dados, a exemplo de SciELO e Periódicos Capes. Após encontrar os periódicos, teses e dissertações, realizou-se a seleção por meio da leitura dos resumos de cada obra. Como critérios de exclusão, escolheu-se retirar os arquivos corrompidos, haja vista a impossibilidade de acessar os dados, e os duplicados. Concomitantemente, foi realizada a pesquisa documental em sites institucionais do Governo Federal do Brasil para o levantamento dos dados e informações públicas relevantes sobre o caso.

## 3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Estado é um dos maiores compradores de bens e contratante de serviços do mercado, cujas compras e contratações representam uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) do mundo (CAVALCANTE *et al.*, 2017). Nessa linha de raciocínio, a ONU, através das Conferências Rio +10 e Rio +20, criou ações e metas para a adoção de modelos sustentáveis de consumo e produção. Os produtos dessas conferências, Protocolo de Marrakesh e o *10 Year Framework Program on Sustainable Production and Consumption Patterns* (10YFP), formam a base para criação de políticas de compras e contratações públicas sustentáveis em muitos países (CAVALCANTE *et al.*, 2017).

Sendo assim, merece destaque a avaliação das aquisições realizadas pela Administração Pública (AGUIAR, 2019), haja vista que, “por conta de seus grandes vultos, as compras públicas têm o potencial de promover mercados e sistemas produtivos em nível global a partir da formulação de suas demandas” (CAVALCANTE *et al.*, 2017, p. 11). Tal consumo pode gerar impactos econômicos, sociais e ambientais (CAVALCANTE *et al.*, 2017).

Em 2015, na cidade de Nova York, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável foi assinada por diversos líderes mundiais (ONU, 2015). Foram criados 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para serem alcançados até o ano de 2030 (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]; SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL [SEAS], 2023c). Entre os ODS, o nº. 12 estabelece metas para o alcance do consumo e da produção responsáveis (IBGE; SEAS, 2023b).

O Brasil iniciou ações para a criação do Plano Decenal de Produção e Consumo Sustentável a partir de 2008. Mas só em 2011 foi lançado o Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentável (IBGE; SEAS, 2023a). Em 2012 foi promulgado o Decreto nº. 7.746, que regulamentou o art. 3º da Lei Geral de Licitações para estabelecer critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas (BRASIL, 2012). Em 2017, foi publicado o Decreto nº. 9.178 que alterou o Decreto anterior (BRASIL, 2017).

Com o propósito de implementar os critérios e diretrizes de sustentabilidade nas compras e contratações públicas do Governo Federal, a Advocacia-Geral da União (AGU) elaborou, em 2016, a primeira edição do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis para orientar os gestores públicos quando da realização de compras públicas, com os fundamentos de Direito Ambiental e Administrativo cabíveis, e detalhou algumas especificidades de materiais e serviços sob o foco da sustentabilidade (acessibilidade em obras e serviços de engenharia, agrotóxicos, aquisição de eletrodomésticos, de alimentos, contratação de serviços de limpeza e conservação etc (BRASIL, 2016a).

Em 2019, foi lançado o novo regulamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, o Decreto nº. 10.024 (BRASIL, 2019a), em cujos *caput* e § 1º, do art. 2º eleva-se o desenvolvimento sustentável ao patamar de princípio da licitação na modalidade pregão:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Conforme se vê, o normativo deixa claro que tal princípio deverá ser aplicado nas etapas da compra/contratação, abrangendo os aspectos econômico, ambiental, social e cultural (BRASIL, 2019a). Estes aspectos estão em consonância com o conceito de sustentabilidade conforme visto anteriormente.

Após esta breve contextualização histórica, salienta-se que o Brasil teve, em 2016, o congelamento significativo dos gastos públicos por 20 (vinte) anos, através da Emenda Constitucional nº 95 (BRASIL, 2016b), que instituiu o Novo Regime Fiscal. Isso trouxe “a necessidade premente pela inovação e, principalmente, pela maximização da utilização dos recursos públicos disponíveis” (SANTANA, 2018, p. 61).

Por conseguinte, o Governo Federal iniciou políticas e estratégias para racionalização do gasto público, entre elas, a criação da Central de Compras, ligada à Secretaria de Gestão, que começou a realizar compras compartilhadas como estratégia de racionalização do gasto público e padronização de aquisições (BRASIL, 2019b).

Nesse esteio, após a experiência exitosa na compra compartilhada de contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, pensou em como solucionar problemas relacionados à mobilidade dos servidores e colaboradores (BRASIL, 2019b).

Ato contínuo, lançou-se mão da economia compartilhada através de uma solução tecnológica denominada TáxiGov (SANTANA, 2018). Trata-se de uma nova prestação de serviços de transporte de servidores e colaboradores a serviço da APF que utiliza a sustentabilidade como parâmetro, pois o compartilhamento de veículo promove a redução da poluição do ar e o congestionamento do tráfego nas cidades (BRASIL, 2019b). Esta inovação em serviço contribui para o alcance da meta de cidades e transportes sustentáveis, consoante os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 (ABREU, 2020).

Essa medida também atende à preocupação do Brasil no tocante à melhoria da forma de utilização dos recursos públicos, considerando a necessidade do retorno do excedente em favor da população, para atender ao quesito qualidade da gestão pública (GADELHA, 2017). Em outras palavras, se por um lado a qualidade da gestão visa minimizar ou mesmo extirpar o desperdício, há a possibilidade de uso dessa sobra financeira ser revertida para outros trabalhos (GADELHA, 2017).

Os objetivos com a implantação do TáxiGov foram muitos, dentre os quais, destacam-se: contenção de custos com despesas de transporte de servidores, com manutenção de frota, contratos de cessão de mão de obra, combustíveis, etc; otimização dos recursos humanos, tendo em vista que a gestão do contrato é feita por um Centro de Serviços Compartilhados (CSC); padronização dos serviços; maior transparência e controle, reduzindo os riscos de fraude; substituição dos veículos locados e próprios por táxis, cujo pagamento é feito pelo efetivo uso; possibilidade de desfazimento dos veículos ociosos; proporcionar uma gestão de qualidade e eficiência no gasto público; possibilidade de compartilhamento das viagens e inclusão da tecnologia da informação e comunicação para a gestão do serviço (BRASIL, 2019b).

Após sua implantação no Distrito Federal foram realizadas algumas licitações, conforme dados disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (BRASIL, 2023b), em razão das políticas de expansão do serviço para entidades e órgãos da APF localizados em outras unidades federadas.

As expansões iniciais foram para os estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Em seguida, houve os Pregões nº 04/2018, 01/2019 e 05/2019 (BRASIL, 2023b). Em 2020 foram 7 (sete) licitações homologadas para expansão dos serviços. Segundo os dados publicados pela Central de Compras, o TáxiGov foi implantado em 26 estados, precisamente nas capitais e regiões metropolitanas (BRASIL, 2023b).

## **4 Resultados e discussão**

A primeira fase de implantação do TáxiGov foi finalizada em 2017, quando a quase totalidade (22 de 29) das unidades da APF direta estava realizando viagens através do TáxiGov (OLLAIK, 2018). O êxito na implementação foi o indutor para a corrida de expansão que iniciou, como dito anteriormente, pelos estados de Rio de Janeiro e São Paulo. Entre 2020 e 2021 foram realizadas a maior parte das licitações para expansão, com as devidas implantações à medida em que eram homologadas as licitações e assinadas as respectivas Atas de Registro de Preços e os contratos administrativos delas advindos (BRASIL, 2023b).

As vantagens do TáxiGov são muitas. Ollaik (2018) cita a redução dos gastos devido à substituição de contratações mais custosas, além de ser um serviço

pago conforme o uso, e facilitação no exercício do controle em razão da maior transparência. Há dados disponibilizados de forma padronizada para os usuários e agentes de controle. Houve melhoria da qualidade do serviço público aliando-se inovação à qualidade do serviço público.

Montoro (2020, p. 9) aponta como vantagens dos serviços inovadores, entre eles o TáxiGov, a “eficiência procedimental, economia, agilidade, maior transparência”. A centralização dos serviços de transporte, bem como a própria inovação com o uso de tecnologias de compartilhamento também são vantagens apontadas (FERREIRA *et al.*, 2022; VILELA, 2019). Segundo Vilela (2019, p. 40), “a adoção de novas tecnologias de compartilhamento às práticas administrativas se afigura um caminho sem volta, com vistas à redução da despesa pública”. Nesse mesmo sentido, Ferreira e Giovanini (2021) estudam o design do TáxiGov e demonstram a vantagem da redução de custos trazida por essa inovação, serviço utilizado conforme a demanda.

Observa-se, portanto, que as maiores vantagens trazidas com o TáxiGov giram em torno do ponto de vista econômico. Considerando esse aspecto como base referencial para a análise e definição sobre a natureza sustentável das ações implementadas, os dados numéricos evidenciam a relevante economicidade com o uso do TáxiGov que, portanto, pode ser definido como um modelo de contratação que atende aos requisitos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, mais especificamente o ODS nº 12.

Esses resultados são oriundos da pesquisa documental, cuja evolução foi extraída segundo dados do site do atual Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI). Até 2020 haviam sido leiloados 137 veículos no Distrito Federal, o que gerou uma arrecadação de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) (MONTORO, 2020; PONTES, 2020). Os dados mais atualizados no site do MGI demonstram que, até dezembro de 2021, foi gerada uma economia de R\$ 33.800.000,00 (trinta e três milhões e oitocentos mil reais) para os cofres públicos. Acrescentam-se a isso outras informações relevantes, que estão sumarizadas na Tabela 1.

**Tabela 1 - Balanço do TáxiGov até 13 de dezembro de 2021.**

<b>Resultados do TáxiGov</b>	
<b>Economia</b>	R\$ 33,8 milhões
<b>Usuários do serviço</b>	17 mil
<b>Km rodados</b>	6,2 milhões
<b>Viagens Realizadas</b>	918 mil
<b>Contratos reduzidos</b>	274

Fonte: Adaptado de BRASIL, 2023b.

Pelos resultados apresentados na Tabela 01, observa-se que, apesar da principal vantagem do TáxiGov ser a economicidade, ou seja, o aspecto financeiro, há reflexos em todo o ecossistema de transporte de servidores. Primeiro, tem-se a economia de recursos humanos alocados em realizar processos licitatórios para contratações de serviços de condução de veículos, contratação de serviços de locação de veículos, contratação de serviços de seguro de frota, contratação de serviços transporte terrestre por meio de agenciamento de viagens, contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, contratação de serviços de manutenção de frota e a redução de processos de aquisição de frota (BRASIL, 2019b; FERREIRA; GIOVANINI, 2021; OLLAIK, 2018).

Segundo, tem-se a economia de recursos humanos na gestão dos contratos administrativos, pois, no TáxiGov, o gerenciamento do contrato é realizado por uma unidade central e cada Estado tem um único contrato a ser utilizado pelos órgãos e entidades da APF direta nele situados. Esse dado permite a padronização dos processos e auxilia os gestores na execução da fiscalização e gestão destes contratos - controle, o que representa o melhoramento na qualidade dos serviços prestados aos usuários - aspecto social (BRASIL, 2019b; OLLAIK, 2018).

Desde maio de 2019 até 12 de julho de 2023, as despesas empenhadas em nome das empresas vencedoras dos pregões para contratação dos serviços do TáxiGov, nos 26 estados da federação, somam R\$ 62.015.499,20 (sessenta e dois milhões, quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), conforme dados do Portal da Transparência do Governo Federal (BRASIL, 2023a).

O TáxiGov tem influenciado os governos regionais e locais a adotarem esse modelo de serviço. O governo de Goiás lançou, em 2018, o GO Táxi, que gerou, no primeiro mês de contratação, uma redução de 36,4% nos gastos com transporte de

servidores (GOIÁS, 2018).

Em 2019 o governo do Espírito Santo regulamentou o TáxiGov para os órgão e entidade da Administração Estadual direta, a autárquica e fundacional, por meio da Portaria nº 26-R (ESPÍRITO SANTO, 2019). Na mesma linha, o governo de Santa Catarina lançou o GovCar, aplicativo semelhante ao TáxiGov, com previsão de economia, apenas no primeiro ano, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (SANTA CATARINA, 2019).

Em 2020, o governo do estado do Paraná formalizou o TáxiGov como transporte oficial dos servidores, através do Decreto Estadual nº. 5.822 (PARANÁ, 2020). O objetivo é a redução de despesas com veículo (locados ou próprios), que necessitem de gastos com motoristas, combustível, manutenção, conservação, depreciação etc. (PARANÁ, 2020).

O custo por quilômetro rodado no modelo tradicional era, em média, R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) no ano de 2020. Com o TáxiGov o custo ficou por volta de R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos), uma redução de quase 50%. Estimou-se que, com a implantação deste novo programa, haveria uma economia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Até março de 2023, o governo do Paraná gerou uma economia de R\$ 1.003,914,91 (um milhão, três mil, novecentos e catorze reais e noventa e um centavos) aos cofres públicos (PARANÁ, 2023).

No Maranhão, o governo do estado utiliza o TáxiGov Maranhão, desde 2020, gerou uma economia de 59% aos cofres do Estado, até agosto de 2022 (MARANHÃO, 2022). Também em 2020, o Governo do Distrito Federal iniciou os serviços do TáxiGov para os servidores e colaboradores distritais (DISTRITO FEDERAL, 2020).

O estado de Minas Gerais criou, em 2021, o sistema F.A.S.T.gov.mg que realizou a junção de TáxiGov, para o transporte de servidores e colaboradores de 18 municípios do Estado, e do Pool CAMG, que cobre o deslocamento de servidores e colaboradores dos demais municípios que não se localizam na Região Metropolitana de Belo Horizonte (MINAS GERAIS, 2021).

Também em 2021 o Governo do Amapá concluiu licitação para implementação do TáxiGov no estado (ANDRADE, 2021). Também em 2021, foi implantado o TáxiGov RS no Rio Grande do Sul com uma expectativa de economia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), só no primeiro ano de contratação.

A nível local, a Prefeitura Municipal da cidade do Recife criou, em 2017, o SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Automóveis, cujo objetivo foi melhorar a mobilidade dos servidores municipais. A solução, apesar de ser uma inovação no serviço de mobilidade de servidores semelhante ao TáxiGov, guarda uma diferença, pois este objetiva melhorar a oferta de serviços de transporte com o uso de táxis (BRASIL, 2023b), enquanto que o SIGA visa gerir de uma melhor forma a mobilidade dos servidores que necessitem utilizar os veículos oficiais (RECIFE, 2017).

Esta solução foi pensada na otimização da utilização dos veículos oficiais, e não uma alternativa à utilização deles. Todavia, permitiu a otimização de recursos, tendo em vista a possibilidade de compartilhamento das viagens, redução de tempo de espera, entre outros, o que gerou uma economia de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) entre 2017 e 2018 (RECIFE, 2018).

Em 2022, a Prefeitura de Sobral (CE) iniciou a utilização do TáxiGov para o transporte de servidores municipais (SOBRAL, 2022). A Prefeitura Municipal de Águas Lindas (GO) também implantou TáxiGov, em 2022, com previsão de economia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e gerar uma arrecadação de mais de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) através de leilão dos veículos de sua frota (ÁGUAS LINDAS, 2022).

Em 2023, o TáxiGov foi implantado pela Prefeitura de Porto Velho (RO) com o expectativa de reduzir os gastos com locação de veículos ou com veículos próprios, além de gerar receita para os taxistas locais (PORTO VELHO, 2023). O TáxiGov, tal como vem sendo desenvolvido, indica que tende a prevalecer em relação aos modelos tradicionais de contratação de transporte de servidores.

## **5 Considerações**

Os resultados oriundos da revisão da bibliografia e documental demonstram a relevância do tema proposto, não apenas como meio de economicidade, mas de efetividade dos gastos dos recursos públicos como valoração social. Além disso, desde a sua implantação inicial até a sua expansão para quase todos os estados da federação, o TáxiGov mostrou-se uma solução tecnológica inovadora no serviço público, modelo esse que utiliza a economia do compartilhamento de recursos públicos, sendo essa a razão pela qual vem sendo alvo de observação e aplicação por alguns governos estaduais e locais.

Destarte, percebe-se que a economia colaborativa, ou compartilhada, é uma realidade adotada pelo Governo Federal. O TáxiGov simboliza uma inovação no serviço de transporte de servidores, influenciado pelos aspectos da economia compartilhada.

Vislumbra-se que o custo do TáxiGov, em relação às contratações tradicionais, é comprovadamente mais econômico. Este estudo demonstra que é de suma importância que os gestores públicos repensem suas necessidades, incluindo a tecnologia e os pilares da sustentabilidade como ferramentas para desempenhar uma boa administração. A receita fiscal está escassa e, por isso, necessita-se de soluções mais criativas possíveis a fim de melhorar a qualidade de seus contratos e, por sua vez, a dos serviços prestados.

A pesquisa realizada não tem por pretensão esgotar o tema. Todavia, diante das informações de natureza documental, quanto aos recursos financeiros economizados, a criação do TáxiGov trouxe um impacto extremamente positivo de caráter econômico nos gastos públicos, sendo possível afirmar que esse modelo de contratação e prestação de serviços, tal como foi implementado, alcança o aspecto econômico da sustentabilidade.

No mesmo sentido, também é notório que esse novo modelo de contratação é inovador, atendendo com mais propriedade ao padrão almejado de qualidade de gestão pública, o que sugere que o modelo de contratação denominado de TáxiGov é mais adequado que o modelo tradicional.

Outro aspecto sustentável destacado é a adoção da medida de compartilhamento da economia, colaborando com a redução de veículos no trânsito e, por consequência, com a diminuição de liberação de poluentes no meio ambiente, assim como a redução de congestionamento de tráfego nas cidades, que abrange a meta de cidades e transportes sustentáveis, consoante os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

O cenário atual pronuncia o avanço desse novo modelo de contratação, o qual já saiu de sua origem e vem sendo adotado por outros Estados e Municípios da Federação. O TáxiGov é, portanto, uma medida tecnológica inovadora na forma de prestação de serviços públicos que, segundo os dados pesquisados, representa um avanço no tocante aos objetivos da sustentabilidade, dado ao impacto imediato no campo da economia e de longo prazo, em relação ao meio ambiente.

Em face da emergente necessidade de novos desafios quanto à implementação de práticas sustentáveis e, considerando que o TáxiGov é uma prática inovadora, revela a contribuição da presente pesquisa para a comunidade acadêmica. Todavia, em se tratando de tema com dados de implementação muito recentes, sugere-se novos estudos para avaliar proporcionalmente o mesmo impacto nos três aspectos da base da sustentabilidade: econômico, social e do meio ambiente.

Dado ao seu caráter transdisciplinar, a pesquisa também contribuirá com outros campos dos saberes, com fomento de pesquisas não só na Administração Pública, mas também na área de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências da Economia, Sociologia e da Saúde.

## Referências

ABREU, F. S., Jr. (2020). **Economia Compartilhada:** implementação do TáxiGov na Universidade de Brasília (Dissertação em Mestrado). Faculdade de Planaltina, Universidade de Brasília, Brasília, DF. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38770>. Acesso em: 12 jul. 2023.

ÁGUAS LINDAS. Prefeitura de Águas Lindas realiza lançamento do projeto Táxi Gov. **Notícias**, Águas Lindas, 03 jan. 2022. Disponível em: <https://antigo.aguaslindasdegoias.go.gov.br/prefeitura-de-aguas-lindas-realiza-lancamento-do-projeto-taxi-gov/>. Acesso em: 17 jul. 2023.

AGUIAR, Fernando Cerutti. **Governo e sustentabilidade:** uma análise do desenvolvimento sustentável sob a ótica da administração pública federal. 2019. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Universidade Cândido Mendes, Campos dos Goytacazes, 2019. Disponível em: <https://pep.ucam-campos.br/wp-content/uploads/2019/05/fernando-cerutti-aguiar.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.

ANDRADE, Cleide. CLC/PGE conclui licitação do serviço de TáxiGov para órgãos e entidades estaduais. Secretaria do Estado da Administração (SEAD). **Todas as Notícias**, Macapá, 17 jun. 2021. Disponível em: <https://sead.portal.ap.gov.br/noticia/1706/clc-pge-conclui-licitacao-do-servico-de-taxigov-para-orgaos-e-entidades-estaduais>. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis**. CARVALHO, Flávia G.; FERREIRA, Maria Augusta S. O; VILLAC, Teresa. Brasília: AGU, 2016a. 42 p. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/materiais-de-apoio/biblioteca-digital/guia-nacional-de-licitacoes-sustentaveis-da-agu-2016.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 5 ed. rev. atual. e amp. BARTH, MARIA LETICIA B. G *et al.* Brasília: AGU, 2022. 308 p. Disponível em: [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs\\_082022.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf). Acesso em 16 jul.

2023.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Portal da Transparência**: documentos de execução da despesa pública. 2023a. Disponível em:

<http://portaldatransparencia.gov.br/despesas/favorecido?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=data%2CdocumentoResumido%2Cfase%2Cespecie%2Cfavorecido%2Cvalor%2Cgrupo%2Corgao%2CorgaoSuperior%2Cgrupo%2Celemento%2Cmodalidade&de=23%2F05%2F2019&ate=10%2F07%2F2023&favorecido=18644241%2C3518807%2C4019314%2C55401006%2C174516768%2C7619322%2C95657492%2C42103271%2C13944119&faseDespesa=1&ordenarPor=valor&direcao=desc>. Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto nº. 7.746, de 05 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. Brasília: Presidência da República, [2012]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm). Acesso em: 08 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto nº. 9.178, de 23 de outubro de 2017**. Altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. Brasília: Presidência da República, [2017]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9178.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9178.htm). Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019**. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Brasília: Presidência da República, [2019a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm). Acesso em: 08 jul. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº. 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2016a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. Central de Compras. **TáxiGov**. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/central-de-compras/taxigov>. Acesso em: 08 jul. 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. TáxiGov: mobilidade de servidores no Governo Federal. **Repositório Institucional ENAP**, 2019b, p. 179 - 203. Disponível em: <http://repositorio.ena.gov.br/handle/1/4154>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1993]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 15 jul. 2023

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acesso em: 15 jul. 2023.

CAVALCANTI, Denize; Oliveira, Gustavo; d'Avignon, Alexabndre; Schneider, Heloísa; Taboulchanas, Kristina. **Compras públicas sustentáveis: diagnóstico, análise comparada e recomendações para o aperfeiçoamento do modelo brasileiro**. CEPAL, Santiago: 2017, p. 70. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/41009-compras-publicas-sustentaveis-diagnostico-analise-comparada-recomendacoes-o>. Acesso em: 11 jul. 2023.

DEPARTMENT FOR ENVIRONMENT, FOOD & RURAL AFFAIRS. *Sustainable Procurement National Action Plan: recommendations from the Sustainable Procurement Task Force, Policy Paper, march 2011, p. 7-83. Procuring the Future, London: 2011*. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/procuring-the-future>. Acesso em: 08 jul. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração. TáxiGov começa a ser usado por servidores na segunda (3). **Módulo carrossel de destaques principais**, 30 jan. 2021. Disponível em: <https://www.seplad.df.gov.br/taxigov-comeca-a-ser-usado-por-servidores-na-segunda-3/>. Acesso em: 17 jul. 2023.

ESPÍRITO SANTO. **Portaria nº 26-R, de 24 de outubro de 2019**. Estabelece procedimentos para a gestão e utilização de transporte por aplicativo pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. Vitória: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, [2019]. Disponível em: [https://servicoscorporativos.es.gov.br/Media/ServicosCorporativos/Deslocamento/T%C3%A1xi/Portaria%2026-R%2024\\_10\\_2019.pdf](https://servicoscorporativos.es.gov.br/Media/ServicosCorporativos/Deslocamento/T%C3%A1xi/Portaria%2026-R%2024_10_2019.pdf). Acesso em: 18 jul. 2023.

FEIL, Alexandre André; SCHREIBER, Dusan. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 667 - 681, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1679-395157473>.

FERREIRA, Maria Eduarda; WALCANAIA, Daniela Aparecida; BERTOLINI, Ligia B.; GIOVANINI, Adilson. **Centralização de serviços públicos e gestão de bens comuns digitais: quais aprendizados podem ser obtidos a partir da iniciativa Taxigov?** Trabalho apresentado na Jornada Científica de Administração Pública - JORNAP, 16., 2022, Araraquara. Disponível em: <https://www.doity.com.br/anais/xvijornap/trabalho/231222>. Acesso em: 11 jul. 2023.

FERREIRA, Maria Eduarda; GIOVANINI, Adilson. Economia sob demanda e inovação no setor público: um estudo de caso do TaxiGov. **Revista CGTI**, Brasília, v. 5, 2021, p. 13 - 25. DOI: <https://doi.org/10.31501/rgcti.v5i1.13427>.

GADELHA, S. R. B. **Qualidade do Gasto Público**. Repositório Institucional da ENAP, Brasília, DF: 2017. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3158>. Acesso em: 10 jul. 2023.

GOIÁS. Estado amplia Go Táxi para todas áreas com meta de cortar até 50% dos gastos. **Economia**, Goiânia, 18 jun. 2019. Disponível em: <https://www.goias.gov.br/servico/43-economia/114292-secretaria-do-planejamento-corta-36-dos-gastos-com-transporte.html>. Acesso em: 18 jul. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA; SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL. **Indicador 12.1.1: número de países que incorporam o consumo e a produção sustentáveis em planos de ação nacionais ou como uma prioridade ou uma**

meta nas políticas nacionais. **2023a**. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo12/indicador1211>. Acesso em: 14 jul. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA; SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL. **Objetivo 12**: consumo e produção responsáveis. 2023b. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=12>. Acesso em: 14 jul. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA; SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL. **Transformando Nosso Mundo - A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2023c. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>. Acesso em: 14 jul. 2023.

MARANHÃO. Governo do Estado renova contrato com serviço de transporte TáxiGov. **Agência de Notícias**, São Luís, ago. 2022. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/governo-do-estado-renova-contrato-com-servico-de-transporte-taxigov>. Acesso em: 10 jul. 2023.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINAS GERAIS. Planejamento e Gestão. **F.A.S.T.gov.mg**: treinamento. Belo Horizonte: 2021. Disponível em: [https://www.mg.gov.br/system/files/media/planejamento/documento\\_detalhado/2022/gestao-de-logistica-e-patrimonio/fast/2021-11-24\\_apresentacao\\_treinamento\\_v2.pdf](https://www.mg.gov.br/system/files/media/planejamento/documento_detalhado/2022/gestao-de-logistica-e-patrimonio/fast/2021-11-24_apresentacao_treinamento_v2.pdf). Acesso em: 17 jul. 2023.

OLLAIK, Leila G. **TÁXIGOV**: Inovando no Serviço de Mobilidade de Servidores. Casoteca de Gestão Pública. ENAP, 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3454/4/SEGES%20%20Enap.%20OLLAIK%20Leila.%20T%C3%A1xiGov.%20estudo%20de%20caso.%202018.%20portugu%C3%AAs.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/12>. Acesso em: 13 jul. 2023.

PARANÁ. Governo formaliza o TáxiGov como transporte oficial de servidores. **Notícias**, Curitiba, 02 out. 2020. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=109064>. Acesso em: 08 jul. 2023.

PARANÁ. **Decreto Estadual nº. 5.822, de 29 de setembro de 2020**. Estabelece o TaxiGOVPR como meio de transporte oficial no deslocamento dos servidores em atividades administrativas, delega poderes à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para determinar o recolhimento de veículos dos órgãos do Poder Executivo do Estado do Paraná e recomenda a utilização da modalidade de webconferência quando houver a necessidade da realização de reuniões ou similares. Curitiba: Governo do Estado, [2020]. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=239835&indice=1&totalRegistros=253&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=&isPaginado=true>. Acesso em: 08 jul. 2023.

PONTES, Camilla. Táxi corporativo do governo federal completa três anos com economia de R\$ 22,9 milhões. **Extra**, Rio de Janeiro, 15 fev. 2020. Disponível em: <https://extra.globo.com/economia/emprego/servidor-publico/taxi-corporativo-do-governo-federal-completa-tres-anos-com-economia-de-229-milhoes-rv1-1-24250237.html>. Acesso em: 08 jul. 2023.

PORTO VELHO. Superintendência Municipal de Comunicação. Adesão ao TaxiGov reduz despesas do município com transporte de servidores. **Economia**, Porto Velho, 19 jan. 2023. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/37645/economia-adesao-ao-taxigov-reduz-despesas-do-municipio-com-transporte-de-servidores#29b5dfc1-60e5-4282-819e-7ddd69cfc40d>. Acesso em: 18 jul. 2023.

RECIFE. **Cartilha Siga**. Recife: Prefeitura Municipal, 2017. Disponível em: [http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/cartilha\\_siga.pdf](http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/cartilha_siga.pdf). Acesso em: 11 jul. 2023.

RECIFE. Controladoria. Prefeitura do Recife firma convênio com Prefeitura de Aracati para uso do aplicativo Siga. **Notícias**, Recife, 30 ago. 2018. Disponível em: <http://www2.recife.pe.gov.br/noticias/30/08/2018/prefeitura-do-recife-firma-convenio-com-prefeitura-de-aracati-para-uso-do>. Acesso em: 11 jul. 2023.

SANTA CATARINA. Govcar: sistema de transporte por aplicativo é apresentado a servidores. **Secretaria de Estado de Administração**, Florianópolis, 05 dez. 2019. Disponível em: <https://www.sea.sc.gov.br/blog/govcar-servidores-conhecem-como-sistema-de-transporte-por-aplicativo-vai-funcionar/>. Acesso em: 17 jul. 2023

SANTANA, Fábio Paulo R. **Economia colaborativa e Administração Pública: limites e possibilidades**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/28342/ECONOMIA%20COLABORATIVA%20E%20ADMINISTRA%c3%87%c3%83O%20P%c3%9aBLICA%20fabio.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 jul. 2023.

SANTOS, Lucas Castro; PEREIRA, Érico Rodrigo M. Economia colaborativa, consumo compartilhado e as alterações no funcionamento da economia tradicional. *In: ENCONTRO DE MARKETING CRÍTICO DA UESB*, 2019, Vitória da Conquista. **Anais eletrônicos [...]**. Vitória da Conquista, 2019. Disponível em: <http://www2.uesb.br/eventos/workshopdemarketing/wp-content/uploads/2018/10/VF-Economia-colaborativa%5EJ-consumo-compartilhado%5EJ-e-as-altera%C3%A7%C3%B5es-no-funcionamento-da-economia-tradicional%5E-1.pdf>. 14 jul. 2023.

SOBRAL. Prefeitura de Sobral implanta sistema TáxiGov para atender as demandas de transporte dos servidores municipais. **Notícias principais**, Sobral, abr. 2022. Disponível em: <https://www.sobral.ce.gov.br/informes/principais/prefeitura-de-sobral-implanta-sistema-taxigov-para-atender-as-demandas-de-transporte-dos-servidores-municipais>. Acesso em: 18 jul. 2023

VILELA, Frederico Sampaio Vasconcelos. **Instrumentos de melhoria da qualidade de gastos em aquisições públicas: uma aplicação no sistema de transporte do Banco Central do Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Finanças Públicas) – Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2019. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle>